

Artigo 3º - O não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7549/2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas, dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros idosos e pessoas do sexo feminino, no período noturno, após as 20:00 horas.

Art. 2º - Todos os veículos de transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros idosos e do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada reestabelecido, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos e pessoas do sexo feminino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigora data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7550/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigora data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7551/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “GRÊMIO SANTO AGOSTINHO FUTEBOL CLUBE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – É declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.014/2007, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 6.596/2012, de 10 de janeiro de 2012, a “Escolinha de Futebol do Grêmio Santo Agostinho”.

Art. 2º – A referida entidade apresentou os requisitos necessários contidos nos Incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 6.014/2007 que testificam suas atividades e fins, conforme cópias em anexo.

Art. 3º – Cessarão, a qualquer tempo, os efeitos de declaração de utilidade pública caso a entidade descumpra as exigências previstas em lei, conforme prevê o Art. 4º da Lei nº 6.014/2007.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente